



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 20.04.2020

ARQUIVADO

POR SOLICITAÇÃO DOS AUTORES (FL. 02)

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ITENS E SERVIÇOS SANITIZANTES, POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTOR: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PATRÍCIA JULIANI E DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 20/04/2020
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em <u>08</u> de <u>05</u> de <u>2020</u> _____ <u>M. Alves</u> Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em <u>23</u> de <u>04</u> de <u>2020</u> Para <u>20</u> de <u>05</u> de <u>2020</u> <u>M. Alves</u> Secretário-Diretor Legislativo SEM EFEITO	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: <u>1, 3 e 5</u>	Prazo das Comissões: <u>22/05/2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Solicitamos o arquivamento
Patuís Juliano de F.
AB 2020/0012984
09/05/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de itens e serviços sanitizantes, por parte de estabelecimentos públicos e privados, nos termos em que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos, públicos ou privados, que envolvam atendimento presencial ao público, deverão disponibilizar, gratuitamente e em posição de fácil visualização, preferencialmente na entrada do local, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

§ 1º Nas instituições financeiras ou bancárias, cada balcão ou mesa de atendimento deverá contar com um ponto de dispensa de álcool em gel 70% (setenta por cento), além daquele previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos supermercados e congêneres, cada caixa e cada corredor deverá contar com um ponto de dispensa de álcool em gel 70% (setenta por cento), além daquele previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que disponham de acessórios de auxílio ao usuário ou consumidor, tais como cestas, carrinhos ou similares, deverão promover a permanente higienização de tais equipamentos imediatamente após o uso, com a utilização de produtos sanitizantes apropriados.

Art. 3º. Fica proibido o ingresso de pessoa física em qualquer ambiente coletivo aberto ao público, sem o uso de máscara facial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de itens e serviços sanitizantes, nos termos em que especifica.

Folha 2

Parágrafo Único. A permanência dos atendentes nos locais previstos por esta lei, fica igualmente condicionada ao uso de máscara conforme dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 4º. O descumprimento as disposições desta Lei, implicam aos estabelecimentos privados as seguintes sanções:

I – advertência escrita com prazo para regularização, na primeira ocorrência;

II – suspensão temporária do funcionamento, em prazo a ser fixado pela autoridade autuante, de acordo com o porte e natureza do estabelecimento, a partir da segunda ocorrência, inclusive;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos públicos que descumprirem o disposto nesta Lei se sujeitam a regime disciplinar próprio, conforme lei específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada quando cessada a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2020.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PSDB

PATRICIA JULIANI

Vereadora – PSDB

DR. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB